

ÍNDICE

PARTE I	2
CLAUSULAS JURÍDICAS.....	2
1.ª OBJETO.....	2
2.ª CONTRATO	2
3.ª PRAZO DE CONTRATO	3
4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	3
5.ª PREÇO CONTRATUAL.....	5
6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
7.ª ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DO CONTRATO.....	7
8.ª LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
9.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
10.ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	9
11.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	9
12.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	9
13.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	11
14.ª DEVER DE SIGILO	13
15.ª RESPONSABILIDADES	13
16.ª FORÇA MAIOR	13
17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	14
18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	14
19.ª FORO COMPETENTE.....	14
20.ª SEGUROS	15
21.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
PARTE II	15
CLAUSULAS TÉCNICAS	15
22.ª CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.....	15
23.ª NÚMERO DE HORAS ESTIMADAS.....	15
24.ª PREÇO DA HORA DE TRABALHO	16
25.ª CARATERIZAÇÃO DA FUNÇÃO DE ASSISTENTE OPERACIONAL	16
26.ª REFERENCIAL DA REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL	18
27.ª EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INTERNA (EPI's) / FARDAMENTO	18
28.ª EXAMES MÉDICOS.....	18

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição serviços de trabalho temporário para o ano de 2022 nos SASUP.

2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.
6. A execução do Contrato obedece:
 - Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e respetivas alterações.
 - Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

- À legislação específica aplicada à contratação de trabalho temporário e ao Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as respetivas alterações.

3.ª PRAZO DE CONTRATO

1. O contrato inicia a 1 de janeiro 2022, e mantém-se em vigor durante de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, sem possibilidade de renovação.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.
5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 5.ª, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
6. De modo a poder ser assegurado, caso seja necessário, a execução do serviço no dia 02.01.2022 o envio das necessidades pelo Contraente Publico será efetuado previsivelmente até ao dia 27.12.2021.

4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do contrato, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante, como obrigação principal a prestação de serviços de Utilização de Trabalho Temporário para a função e o perfil previsto na Cláusula 25.ª, através da cedência de trabalhadores temporários com os perfis adequados, cumprindo todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à atividade objeto do contrato.
2. Constituem, obrigações do Cocontratante, nomeada, mas não exaustivamente:
 - a. Cumprir integralmente o objeto do contrato;
 - b. Celebrar e manter vínculos legais adequados;
 - c. Elaborar contratos de utilização de trabalho temporário, respeitando as disposições legais aplicáveis, bem como gerir a sua execução;
 - d. Respeitar toda a legislação em vigor, nomeadamente, as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho e segurança, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que sejam impostas por entidades oficiais;
 - e. Realizar o controlo administrativo através de impresso próprio de registo de assiduidade que deverá ser entregue ao trabalhador e que, depois de devidamente preenchido, deverá ser rubricado pela pessoa

responsável do Contraente Público, ou através de qualquer outra modalidade de controlo de assiduidade, desde que, validada pelo Contraente Público;

- f. Acompanhar a atividade do trabalhador temporário em matéria de controlo de absentismo, pontualidade e substituição temporária ou permanente;
- g. Pagar os salários dos colaboradores após confirmação pelas folhas de horas ou controlos de assiduidade, devidamente rubricadas pelo responsável do Contraente Público;
- h. Pagar os montantes devidos a título de férias não gozadas, subsídio de férias e subsídio de Natal;
- i. Pagar quaisquer outras remunerações em vigor e nas condições praticadas pelo Contraente Público;
- j. Pagar a indemnização devida ao trabalhador, por caducidade do contrato de trabalho, nas condições devidas no Código do Trabalho;
- k. Proceder aos descontos para a Segurança Social, retenções para efeitos de IRS e demais impostos, taxas ou contribuições legalmente exigíveis e efetuar os respetivos pagamentos;
- l. Contratar e manter em vigor as apólices de seguro legalmente exigíveis para a prestação de serviços, designadamente, os seguros do pessoal contra acidentes de trabalho, que englobem os trabalhadores temporários cedidos e as atividades a exercer por estes, informando os Serviços de Ação Social da Universidade do Porto dos números das respetivas apólices e comprovando a sua vigência sempre que exigido pelo contraente publico;
- m. Pagar todas as quantias que forem devidas aos trabalhadores temporários quanto à responsabilidade que advier de eventuais acidentes de trabalho e de doenças profissionais do pessoal contratado;
- n. Contratar e/ou inscrever os trabalhadores temporários no Fundo de Compensação;
- o. Inscrever, no prazo legalmente fixado, o trabalhador temporário no regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem;
- p. Informar cada um dos trabalhadores das normas de higiene e segurança no trabalho aplicáveis ao Contraente Público e da restante informação prevista no artigo 186.º do Código do Trabalho;
- q. Assegurar que durante o serviço, os trabalhadores estejam vestidos com vestuário adequado ao cumprimento das suas funções;
- r. Assegurar, no prazo de 24 horas, a substituição dos trabalhadores que não exerçam corretamente a sua função (por exemplo, falta de zelo, falta de assiduidade e diligência);
- s. Assumir exclusivamente a responsabilidade pelo destino do pessoal e pelas consequências emergentes dos respetivos contratos de trabalho, findo o contrato, por caducidade ou resolução ou outra qualquer causa;
- t. Estabelecer um sistema de organização e afetar ao cumprimento da prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;

- u. Comunicar, por escrito, a cada trabalhador temporário cedido, com a antecedência mínima legalmente prevista, a vontade de não renovar o contrato;
 - v. Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos à execução do objeto do contrato, de acordo com os prazos contratualizados.
3. Os recursos humanos a contratar deverão integrar-se nas equipas geridas pelo Contraente Público e deverão desempenhar as suas tarefas sob a gestão e instruções das hierarquias do Contraente Público, obedecendo a todos os procedimentos internos desta entidade.
4. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
- a. Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b. Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados neste Caderno de Encargos e nos termos da legislação aplicável;
 - c. Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
 - d. Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Contraente Público;
 - e. Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Contraente Público;
 - f. Comunicar antecipadamente ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;
 - g. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 - h. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

5.º PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante os preços unitários constantes da proposta adjudicada multiplicados pelas quantidades requisitadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **54.936,00 € (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis euros)** valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para o prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços).
3. O preço referido no número anterior encontra-se repartido nos seguintes preços unitários que não podem, em qualquer caso, ser superiores:
 - a. Categoria de Assistente Operacional: no caso de período semanal de trabalho de **35 horas** o valor hora é de **8,72€** (oito euros e setenta e dois cêntimos), acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - b. Categoria de Assistente Operacional: no caso de período semanal de trabalho de **40 horas** o valor hora é de **8,63€** (oito euros e sessenta e três cêntimos), acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - c. Categoria de Assistente Operacional: no caso de período semanal de trabalho até **20 horas** o valor hora é **8,63€** (oito euros e sessenta e três cêntimos), acresce IVA à taxa legal em vigor (sem subsídio de alimentação);
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
5. O preço contratual máximo constitui uma mera estimativa, não se obrigando o Contraente Público a pagar a totalidade dessa verba ou a adquirir a totalidade dos serviços constantes na listagem de quantidades estimadas.
6. Se por força da Lei do Orçamento de Estado para 2022 e respetivo Decreto-lei de Execução Orçamental, houver um aumento das prestações decorrentes do fator trabalho, isto é, aumentos salariais nomeadamente do Salário Mínimo Nacional, e do Subsídio de Refeição, pode o Cocontratante solicitar uma atualização dos preços unitários contratados, desde que devidamente comprovada a necessidade do aumento, e cuja autorização estará sujeita aos formalismos legais aplicáveis.

6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas 30 dias, após a receção das faturas, as quais são emitidas aquando da entrega dos bens.
2. A obrigação para pagamento torna-se exigível no final de cada mês em função das horas efetivamente realizadas.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome Universidade do Porto - SASUP, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos serviços fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Unidade orgânica requisitante: Serviços de Ação Social da Universidade do Porto
 - d. Endereço da unidade orgânica: Rua dos Bragas n.º 151, 4050-123 Porto.

4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

7.ª ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DO CONTRATO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Cocontratante fica obrigado a disponibilizar um interlocutor que deverá estar permanentemente disponível (ou um seu substituto atempadamente designado).
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.
3. Após a assinatura do contrato, o Cocontratante informará, por escrito, o nome do interlocutor e seus substitutos.
4. O interlocutor deverá acompanhar os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
5. O Contraente Público poderá exigir a substituição do interlocutor, por escrito, sendo que a designação do substituto tem de ser previamente aceite pelo Contraente Público.

8.ª LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A execução de serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades do Contraente Público.
2. Os serviços, deverão ser executados nos vários edifícios afetos ao Contraente Público em função das necessidades das áreas operativas, conforme indicado na seguinte tabela:

Unidades de Alojamento	Morada	Responsável/Contacto
Residência Univ. Alberto Amaral	Rua D. Pedro V, 223, Porto	M.ª Olinda Cabrita Tel: 961526863
Residência Univ. Aníbal Cunha	Rua Aníbal Cunha, 94, Porto	Ana Paula Cardoso 962814597
Residência Univ. Bandeirinha	Rua da Bandeirinha, 66, Porto	Ana Paula Cardoso 962814597
Residência Univ. Campo Alegre	Rua do Campo Alegre, 1395, Porto	Mercês Ramos Tel: 961526860

Residência Univ. Ciências (Pólo III)	Rua do Campo Alegre, 695, Porto	Ângela Braga Tel: 927994338
Residência Univ. Jayme Rios de Sousa	Rua Joaquim Kopke, 112, Porto	Helena Correia Tel: 927994339
Residência Univ. Novais Barbosa	Rua da Pena, s/n, Porto	Ana Luísa Pereira Tel: 961526861
Residência Univ. Paranhos	Rua Alfredo Allen, s/n, Porto	Esperança Alves 961526862
Residência Univ. Campo Alegre 2010	Rua do Campo Alegre, 555, Porto	Ângela Braga Tel: 927994338
E-learning Café Asprela	Rua Alfredo Allen, s/n, Porto	Esperança Alves 961526862
E-learning Café Botânico	Rua do Campo Alegre, 1191, Porto	Mercês Ramos Tel: 961526860
Estudos Planetário	Rua das Estrelas, s/n	Ângela Braga 927994338

Unidade Alimentar	Morada	Responsável/Contacto
Cantina de Direito	Rua dos Bragas, 171	Teresa Avelino Tel: 222074268
Cantina e Snack-bar do ICBAS/FFUP	Rua Jorge Viterbo Ferreira, 228	Lurdes Santos Tel: 222071403
Unidade Alimentar do S. João	Alameda Prof. Hernâni Monteiro	Graça Magalhães Tel: 222071410
Snack-bar de Medicina Dentária	Rua Dr. Manuel Pereira Silva	Amadeu Guterres Tel: 222071400
Cantina e Snack-bar Desporto	Rua Dr. Plácido Costa, 91	Mário Jorge Marques Tel: 222002402
Snack-bar de Letras	Rua da Pena, s/n	Lurdes Santos Tel: 222071411
Snack-bar de Ciências	Rua do Campo Alegre, 695	Lurdes Santos Tel: 222071413
Cantina de Letras	Rua da Pena, s/n	Lurdes Santos Tel: 222071411
Cantina de Ciências	Rua do Campo Alegre, 667	Lurdes Santos Tel: 222071412
Cantina de Belas Artes	Praça da Alegria, 30 - A	Teresa Avelino Tel: 222071401
Cantina Engenharia	Rua Dr. Júlio de Matos, Porto	Graça Magalhães Tel: 222071409

Unidade	Morada	Responsável/Contacto
Sede dos SASUP	Rua dos Bragas, 151	Cristina Martins Tel: 222074265

9.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

10.ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

- Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Contraente Público – Sérgio Manuel Ferreira Silva Cardoso
- Contactos do gestor do contrato: Sérgio Manuel Ferreira Silva Cardoso | Serviço: Unidade de Compras e Logística | E-mail: logistica@sas.up.pt | telefone: 966475866
- A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da execução do contrato e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
- O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

11.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

12.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.
5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:
 - a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
 - b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
 - c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
 - d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
 - e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
 - f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao

tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do Contraente Público conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

13.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das seguintes obrigações, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento:

- a. Por cada dia de atraso na disponibilização de trabalhadores 0,1% do preço contratual;
- b. Por cada falha de resposta às solicitações do Contraente Público, nomeadamente a impossibilidade de disponibilização de trabalhador pelo período integral solicitado – 0,1% do preço contratual;
- c. Pela não substituição de trabalhador nos termos solicitados pelo Contraente Público, nomeadamente por incumprimento da alínea r), do n.º 2, da cláusula 5ª - 0,1% do preço contratual.

2. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 10% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.
7. Sem prejuízo das penalidades aplicáveis, as inconformidades detetadas durante a execução do contrato serão avaliadas e tidas em consideração no âmbito da avaliação de desempenho do fornecedor, determinando a aplicação de deméritos.
8. Caso seja atingido um índice de qualidade inferior a 0,5 o fornecedor será desqualificado e retirado da lista de fornecedores qualificados do Contraente Público. No quadro infra colocam-se alguns exemplos a considerar como deméritos na qualificação dos fornecedores e respetiva fórmula de cálculo:

a. Incumprimento dos Prazos de Entrega		Deméritos
Capacidade de cumprir e respeitar os prazos de entrega de produtos ou a prestação de serviços definidos.	Não cumpriu o prazo de entrega	- 3 Pontos
b. Incumprimento das especificações		
Capacidade de cumprir as condições constantes nos pedidos de compra, nas especificações dos produtos ou serviços solicitados ou em outros requisitos definidos contratuais.	Não cumpriu	- 3 Pontos
c. Incapacidade de resposta às reclamações apresentadas		
Capacidade de solucionar os problemas detetados com eficácia e eficiência	Não resolveu o problema na totalidade dentro do tempo adequado	- 3 Pontos
d. Incapacidade de resposta a pedidos de informação ou atualização da mesma		
Capacidade de disponibilizar informação, documentação técnica e/ou comercial, atempadamente e de forma sistemática.	Não disponibilizou a informação ou documentação respondeu dentro do tempo adequado	- 1 Pontos

Índice de Qualidade do Fornecedor = $(\text{pontuação Inicial} - \sum \text{Deméritos})$

pontuação Inicial

14.ª DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

15.ª RESPONSABILIDADES

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do Cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

16.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

19.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

20.ª SEGUROS

1. O Cocontratante obriga-se a contratar apólices dos seguros legalmente exigíveis, bem como a mantê-los válidos até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
2. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Cocontratante.
3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo 5 dias.

21.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

22.ª CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

1. A prestação dos serviços de trabalho temporário poderá ter lugar nas situações previstas na legislação em vigor.
2. A necessidade de prestação de serviços será comunicada **com antecedência até 1 dia útil**.
3. O trabalhador temporário cumprirá **35 ou 40 horas semanais** (tempo integral, considerando a dualidade de tipologia de contratos de trabalho existentes, uns sujeitos a um regime jurídico de trabalho em funções publicas e outro sujeito ao regime privado de contrato de trabalho) **ou até 20 horas semanais** (tempo parcial), exceto aos domingos e feriados.
4. **A prestação diária de serviço será de 7 ou 8 horas ou de 4 horas**, podendo esta ocorrer entre as 7h30 e as 22h00.
5. O tempo de utilização da prestação dos serviços de cada trabalhador temporário **poderá variar entre 1 dia a 6 meses** (limite máximo).
6. O Cocontratante deverá ter, preferencialmente, sede ou escritório no Porto.

23ª NÚMERO DE HORAS ESTIMADAS

1. Para o período objeto do presente procedimento, desde a data de assinatura do contrato até ao final de 2022, o Contraente Público estima que as suas necessidades de serviços de trabalho temporário sejam as seguintes:

Categoria Profissional	N.º Horas estimadas
Assistente Operacional	6 300

2. Esta estimativa é meramente indicativa, podendo, eventualmente, não ser atingida.

24ª PREÇO DA HORA DE TRABALHO

- O preço da hora de trabalho, por “**horas efetivamente trabalhadas**” para a categoria Assistente Operacional deverá incluir todos os encargos (sociais, fiscais, seguro de trabalho, subsídio de alimentação, exames médicos de admissão e periódicos), no caso do tempo integral (35 ou 40 horas semanais). No caso do tempo parcial (20 horas semanais) não há lugar a subsídio de alimentação.
- O preço hora não está sujeito a **qualquer alteração até ao final do contrato**, salvo no caso expressamente previsto da cláusula 5ª, nº 6 do Caderno de Encargos.

25ª CARATERIZAÇÃO DA FUNÇÃO DE ASSISTENTE OPERACIONAL

O Assistente Operacional do Contraente Público desempenha funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Executa tarefas de apoio elementar, indispensável ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. O Assistente Operacional é responsável pelos equipamentos sobre sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

O Assistente Operacional poderá ser requerido em função das seguintes áreas de especialização:

- Auxiliar de Cozinha
- Empregado de andar
- Empregado de Limpeza

As funções e qualificações inerentes a cada uma das áreas de especialização são as seguintes:

Área de especialização	Funções	Qualificações
Auxiliar de Cozinha	<ul style="list-style-type: none"> • Higienização de instalações e equipamentos; • Lavagem de louça, palamentas e utensílios; 	Escolaridade mínima ao nível do 11º ano ou competências profissionais

	<ul style="list-style-type: none"> • Preparação de alimentos, nomeadamente, carne, peixe e legumes; • Auxílio na confeção de refeições; • Empratamento e distribuição de refeições; • Atendimento ao público; • Outras funções conferidas por lei ou determinação superior. 	<p>equivalentes ou escolaridade mínima obrigatória acrescida de requisitos específicos para a função;</p>
Empregado de Andar	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza dos quartos, corredores, locais de convívio, escadarias, espaços comuns e demais dependências dos alojamentos; • Higienização dos quartos de banho e cozinhas (incluindo eletrodomésticos); • Lavagem das louças, pavimentos, resguardos de chuveiro e azulejos; • Limpeza das portas e janelas (caixilhos e vidros); • Mudança da roupa das camas; • Controlo das respetivas saídas e entradas; • Outras funções conferidas por lei ou determinação superior. 	<p>Escolaridade mínima ao nível do 11º ano ou competências profissionais equivalentes ou escolaridade mínima obrigatória acrescida de requisitos específicos para a função;</p>
Empregado de Limpeza	<ul style="list-style-type: none"> • Higienizar e organizar espaços da Sede dos SASUP (copa, sala de convívio, casas de banho, gabinetes de trabalho, áreas de circulação, elevadores, salas de arquivo, varandas, etc), assegurando a limpeza de todas as áreas, tais como, paredes, tectos, pavimentos, janelas, escadas, espelhos, vidros, caixilharias, armários, louças sanitárias; • Recolher o lixo; • Arrumar e verificar o estado de conservação dos equipamentos e utensílios de limpeza; 	<p>Escolaridade mínima ao nível do 11º ano ou competências profissionais equivalentes ou escolaridade mínima obrigatória acrescida de requisitos específicos para a função</p>

	• Outras funções conferidas por lei ou determinação superior.	
--	---	--

26ª REFERENCIAL DA REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL

A remuneração bruta mensal mínima de Assistente Operacional, em vigor em 2021, no Contraente Público, é por força das disposições legais aplicáveis, a que a seguir se indica:

- Remuneração mínima para 35 horas – 665,00€, conforme disposições legais aplicáveis;
- Remuneração mínima 40 horas – 760,00€, conforme disposições legais aplicáveis;
- Subsídio de refeição – 4,77€ por dia útil de trabalho efetivamente prestado, aplicável apenas no caso do tempo integral (35 ou 40 horas semanais).

27ª EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INTERNA (EPI's) / FARDAMENTO

1. O fornecimento e custo dos EPI's e/ou fardamento estão sob a do Contraente Público, exceto o calçado que deverá ser assegurado pelo Cocontratante.
2. O contraente Público assegura aos trabalhadores do Cocontratante que, no exercício das suas funções, sejam garantidas as condições de higiene e segurança no trabalho.

28ª EXAMES MÉDICOS

O Cocontratante compromete-se a assegurar a realização de exames médicos de admissão, periódicos e ocasionais aos trabalhadores temporários cedidos ao Contraente Público.